



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA CÂMARA



PROJETO de Lei _____

Nº 29/25, de 16/06/25

Assunto / Ementa: Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Vale do Sol e Adjacência e dá outras providências.

AUTORIA / Vereador (a): Fernanda Henrique Estevão (Fernanda do Sindicato)

ANDAMENTO

Data	Encaminhamento	Visto	Observação
16/06/25	protocolo	DT	
27/06/25	comissão justiça	DT	
15/07/25	parecer comissão justiça	DT	
15/07/25	aprovado/turmo único	DT	
16/07/25	encaminhado/sanção	DT	

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025



CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
16 / 06 / 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
DO VALE DO SOL E ADJACÊNCIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Vale do Sol e Adjacência, CNPJ 08.253.636/0001-57 com sede na Rua Américo Candido de Souza, 161, Vale do Sol, Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 16 de junho de 2025

FERNANDA
HENRIQUE
ESTEVAO:100016756
99

Assinado de forma digital
por FERNANDA HENRIQUE
ESTEVAO:10001675699
Dados: 2025.06.16 16:54:18
-03'00'

Fernanda Henrique Estevão (Fernanda do Sindicato)

Vereadora - PT

A
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em. 27 / 06 / 2025

Secretaria da Câmara

APROVADO
EM, 15 / 07 / 2025

*Em regime
de urgência*

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
SAIDA
16 / 07 / 2025

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública a **Associação de Moradores do Vale do Sol e Adjacência**, entidade sem fins lucrativos que exerce papel fundamental na organização comunitária e na promoção do bem-estar coletivo dos moradores da região do Vale do Sol, no Município de Espera Feliz.

Com sede à Rua Américo Cândido de Souza, nº 161, no bairro Vale do Sol, a Associação vem desenvolvendo, ao longo do tempo, diversas ações voltadas à melhoria da qualidade de vida dos seus associados e da população local. Suas atividades incluem o apoio a demandas por infraestrutura urbana, segurança, saneamento, lazer, cultura e serviços essenciais, além da articulação comunitária junto ao poder público para reivindicação de direitos e implementação de políticas públicas.

A declaração de utilidade pública representa não apenas o reconhecimento do relevante trabalho social prestado pela entidade, mas também a possibilidade de acesso a convênios, parcerias e benefícios legais que permitirão ampliar sua atuação e consolidar seus projetos em prol da comunidade.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com o fortalecimento das organizações comunitárias e com a construção de uma cidade mais justa, participativa e solidária.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 16 de junho de 2025

Fernanda Henrique Estevão (Fernanda do Sindicato)
Vereadora – PT

Convocação de Assembleia Geral Ordinária
Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal da ASSOL



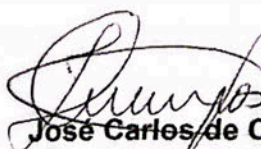
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os associados da ASSOL – Associação de Moradores do Vale do Sol e adjacência, em pleno gozo dos seus direitos sociais, convocados para assembleia geral ordinária, com início às 19:00hrs do dia 10 de Maio de 2024, na sede da entidade à Av. Américo Cândido de Souza, Nº 375, bairro Vale do Sol, Espera Feliz-MG, para tratar da seguinte ordem do dia:

- Eleição e posse dos membros da diretoria para o biênio 2024 a 2026;
- Eleição e posse dos membros do conselho fiscal para o biênio 2024 a 2026;
- Mudança de endereço da sede da associação atualmente encontra-se registrada na Av. Américo Cândido de Souza, nº. 161, bairro Vale do Sol, e irá passar para Avenida Américo Cândido de Souza, nº. 375, Vale do Sol, Espera Feliz MG.
- Alteração do estatuto da associação para inclusão de artigos que tratam sobre a regularização fundiária, nos moldes estabelecidos pela lei nº 13.465/17.

Para a apresentação de chapas da diretoria deverá ser observado o Art. 40, parágrafos 1º a 4º do Estatuto, respeitando o prazo de 5 dias antes da assembleia eletiva. A chapa deverá conter: Presidente e Vice presidente, Secretário e Vice Secretário, Tesoureiro e Vice Tesoureiro, sendo o prazo para registro das chapas até as 19:00hrs do dia 05/05/2024 na sede da ASSOL.

Espera Feliz, 10 de Março de 2024


José Carlos de Campos
Presidente da ASSOL



REGISTRO NO
VERSO →

**CATÓLICO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG**
Oficial: Marcus V. Miranda Fontaine
CNPJ: 00.068.135/0001 99
TEL: (32) 3746 - 1926



Ata da assembleia ordinária eletiva da associação de Moradores do Bairro Vale do Sol Adjacências, ASSOL. Aos dez do mês de Maio de 2024 às 19:00 horas, na sede da associação na avenida Américo Cândido de Souza, 375, bairro Vale do Sol, Espera Feliz-MG, conforme o edital de convocação, compareceram membros da associação conforme a lista de presença com objetivos exclusivos de eleger e dar posse a nova diretoria e ao conselho fiscal da entidade para o biênio 2024 a 2026, alteração do estatuto da associação e mudança do endereço da sede da associação atualmente encontra-se registrado na Avenida Américo Cândido de Souza 161, bairro Vale do Sol, e irá mudar para Avenida Américo Cândido de Souza 375, no bairro Vale do Sol Espera Feliz, MG. Sendo todas as propostas aprovadas por unanimidade pela assembleia. Não foi apresentada chapa para concorrer a eleição, então o Presidente **Jose Carlos de Campos** presidiu a reunião e com base no ART 21 do estatuto que em caso de não apresentação de outra chapa poderá a diretoria concorrer a reeleição por apenas mais um mandato, a votação foi por aclamação, por não ter apresentado outra chapa, a assembleia aprovou a chapa apresentada por unanimidade, havendo substituição de alguns membros ficou composta a nova diretoria para o biênio 2024 a 2026, os seguintes membros, Presidente: **José Claudio Bernardes Gomes**, casado, portador RG M5 [REDACTED] 56, CPF 827 [REDACTED] 68, residente na Avenida Américo Cândido de Souza, [REDACTED] bairro Vale do Sol; Vice Presidente: **Alair Matos**, divorciado, portador RG 12 [REDACTED] 81, CPF 057 [REDACTED] 95, residente na Avenida Américo Cândido de Souza, [REDACTED] bairro Vale do Sol; 1º tesoureiro; **José Carlos de Campos**, casado, portador RG M5 [REDACTED] 03, CPF 546 [REDACTED] 49, residente na Avenida Américo Cândido de Souza, [REDACTED] bairro Vale do Sol; 2º tesoureiro; **Edmar Magalhães da Silva**, casado, portador CPF 573 [REDACTED] 49, residente na Avenida Américo Cândido de Souza, [REDACTED] bairro Vale do Sol, 1ª Secretária; **Adriana Antunes de Paula**, portadora CPF 040 [REDACTED] 60, residente na Rua Tereza Franco Buteres [REDACTED] bairro Vale do Sol; 2ª secretária; **Robyeli Amaral Souza**, amasiada, portadora RG 17 [REDACTED] 34 CPF 109 [REDACTED] 36, residente na avenida Américo Cândido de Souza, [REDACTED] bairro Vale do Sol. Em seguida foi apresentada a chapa para o conselho fiscal, votada por unanimidade em regime de aclamação ficando o conselho fiscal composto por; membros titulares; **CARLOS ALBERTO DA SILVA**; **ELANIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA**; **MARIA DA PENHA OLIVEIRA SABINO**; Suplentes; **JOSÉ ALVES DA SILVA**; **SEBASTIÃO MARTINS MARIANO** E **SIRLESE ALVES DA SILVA OLIVEIRA**. Após intervalo de dez minutos a assembleia reuniu novamente e deu posse a diretoria e ao conselho fiscal. Conforme regimento estatutário o presidente e o primeiro tesoureiro serão os responsáveis pelo controle e movimentação financeira da ASSOL, podendo abrir e encerrar contas emitir cheques e efetuar pagamentos ou recebimentos. Na sequência, fora apresentada a proposta de alteração do estatuto da ASSOL para constar a matéria de regularização fundiária, nos moldes estabelecidos pela lei 13.465/17. E a mudança de endereço da associação. A assembleia aprovou as propostas por unanimidade, sendo realizada as alterações necessárias para inclusão da matéria no estatuto.

Não havendo nada mais a tratar o presidente deu por encerrado os trabalhos e eu Adriana Antunes de Paula, lavrei a presente ata que lida e aprovada segue assinada pela diretoria eleita e empossada.

ESPERA FELIZ-MG, 10 DE MAIO DE 2024



PRESIDENTE;

JOSÉ CLAUDIO BERNARDES GOMES

José Claudio Bernardes Gomes

VICE-PRESIDENTE;

ALAIR MATOS

Alair Matos

1ª SECRETÁRIA;

ADRIANA ANTUNES DE PAULA

Adriana Antunes de Paula

2ª SECRETÁRIA;

ROBYELE AMARAL SOUZA

Robyle Amaral Souza

1ª TESOUREIRO;

JOSÉ CARLOS DE CAMPOS

José Carlos de Campos

2ª TESOUREIRO

EDMAR MAGALHAES DA SILVA

Edmar Magalhães da Silva



PROTOCOLO: 30998 REGISTRO: 822 - AV 4 Livro A23 FOLHA: 125/126 DATA: 06/06/2025 Cotação Emol.: R\$ 279,23 - T.F.J. R\$ 93,50 - Racampo: R\$ 21,01 - Desp. R\$ 0,00 - ISS: R\$ 8,37 Valor Final: R\$ 402,11 - Códigos 6101-0(1), 6201-6(1), 6901-9(1), 6701-7(1), 8101-0(4)	
Marcus Vinicius Miranda Fontaine - Oficial	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA CARTÓRIO DE REG DE TÍTULOS E DOCS E CIVIL DAS P. JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ/MG	
SELO DE CONSULTA: GMS94316 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1472.0618.2757.2417 Quantidade de atos praticados: 8 Ato(s) praticado(s) por: Marcus Vinicius Miranda Fontaine - Oficial Emol.: R\$ 300,24 - T.F.J.: R\$ 93,50 Valor Final: R\$ 393,74 - ISS: R\$ 8,37 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG**

Oficial: Marcus V. Miranda Fontaine

CNPJ: 00.068.135/0001 99

TEL: (32) 3746 - 1926



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VALE DO SOL E ADJACÊNCIAS

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, ANO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Moradores do Bairro Vale do Sol e Adjacências, doravante denominada – ASSOL – entidade jurídica de direito privado, constituída sob forma de Associação, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º - A ASSOL tem como foro a cidade de Espera Feliz, no Estado de Minas Gerais, tendo sua sede constituída na Rua Americo Candido de Souza, nº 375, Vale do Sol, CEP 36.830-000, da mesma cidade.

Art. 3º - A área de atuação e abrangência da ASSOL é, em especial, o bairro Vale do Sol e adjacências, entretanto, podendo ofertar serviços nos demais bairros e zona rural do município de Espera Feliz.

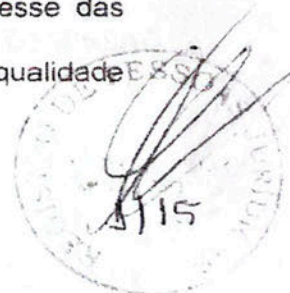
Art. 4º - O ano social e Fiscal da ASSOL será correspondente ao ano civil, iniciando em primeiro de janeiro e encerrando em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 5º - O prazo de duração da ASSOL é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 6º - Constituem objetivos da ASSOL:

- I – Congregar todos os moradores do bairro Vale do Sol e adjacências e servir de ligação entre a população da comunidade com as demais, provocando o intercâmbio.
- II – Defender os interesses dos associados, assessorando-os e representando-os, sempre que necessário.
- III – Elaborar a promoção e execução de programas e ações, de interesse dos associados.
- IV – Reivindicar perante as entidades públicas, melhorias de interesse das famílias dos associados.
- V – Contribuir, através de decisões, atos e projetos, para a melhoria da qualidade de vida e do bem estar social.



VI – Acompanhar e avaliar a qualidade das atividades desenvolvidas pelo quadro social.

VII – Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários para as suas instalações.

VIII – Promover e incrementar relações de parcerias culturais, científicas e técnicas com cooperativas, associações, instituições públicas e privadas no Brasil e no exterior.

IX – Organizar e promover a criação de espaços e eventos culturais, esportivos, de lazer, educacionais, artísticas, folclóricas e editar material de apoio (mapas, folhetos e calendários culturais entre outros).

X – Promover articulações com o comércio local de acordo com o possível e previsto em Lei.

XI – Incentivar, promover e apoiar programas e projetos de educação ambiental que levam a sociedade à consciência ecológica e de qualidade de vida.

XII – Prestar e promover assistência técnica, educacional e social aos associados, familiares e a funcionários da ASSOL através de cursos, palestras, seminários, parcerias, dias de campo, visitas técnicas, aperfeiçoamento profissional e outros.

XIII – Promover e incentivar atividades que contribuam na geração de renda e emprego trabalhando assim no combate a fome e a pobreza.

XIV – Promover, por meio de convênios e/ou em regime de mutirão, condições de moradia para famílias carentes.

XV – Firmar parcerias e/ou convênios médicos e odontológicos.

XVI – Criar e promover instrumentos de comunicação social escrita, falada e/ou televisiva.

XVII – Formar parcerias, promoção e organização de movimentos escoteiro.

XVIII – Realizar quaisquer outras atividades que beneficiem aos seus sócios e ao bom cumprimento deste estatuto.

XIX – Promover a regularização fundiária urbana (REURB) conforme a Lei nº 13.465/2017, visando a melhoria da qualidade de vida dos moradores, através de:

a – Planejamento e execução de projetos de regularização fundiária urbana de interesse social (REURB-S) e de interesse específico (REURB-E).

b – Articulação com órgãos públicos e privados para a obtenção de recursos financeiros e técnicos necessários à implementação dos projetos de regularização.

c – Capacitação e orientação dos moradores sobre seus direitos e deveres no processo de regularização fundiária.

d – Promoção de melhorias habitacionais e infraestrutura essencial, incluindo saneamento básico, energia elétrica, pavimentação e acessibilidade.

e – Adoção de medidas para a preservação ambiental e sustentabilidade urbana.

CAPITULO III – DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO, ADMISSÃO, DEMISSÃO, DIREITOS & DEVERES



Art. 7º - A ASSOL será constituída dos seguintes membros.



- a) **FUNDADORES** - assim considerados as pessoas físicas e jurídicas que tenham assinado a Ata de Constituição, não estando isento de contribuição.
- b) **CONTRIBUINTES** - assim considerados as pessoas físicas e jurídicas que participem da ASSOL contribuindo mensalmente, com valor de contribuição fixado pela Assembleia Geral.
- c) **DOADORES** - assim considerados as pessoas físicas e jurídicas que tenham realizado doação superior ao valor da mensalidade em benefício da ASSOL.
- d) **BENFEITORES** - assim considerados as pessoas físicas e jurídicas que tenham feito doação de valor ou caráter excepcional ou patrocinado atividades e/ou programas de trabalho da ASSOL.
- e) **PATROCINADORES** - assim considerados as entidades públicas, federais, estaduais, territoriais e municipais ou entidades privadas que subvençionem a ASSOL.
- f) **BENEMÉRITOS** - assim considerados as pessoas físicas associadas que tenham prestado efetiva colaboração ao desenvolvimento da ASSOL ficando, desde a sua indicação e aprovação pela Assembleia Geral, isento de contribuição.
- g) **DEPENDENTES** - assim considerados os cônjuges e filhos menores de 18 (dezoito) anos do socio fundador e contribuinte, ficando isento de contribuição.

§ 1º - A indicação de membros benfeitores e beneméritos será feita pela Assembleia Geral.

§ 2º - Só terão direitos aos benefícios constantes no Estatuto os sócios fundadores e contribuintes que estiverem em dia com as mensalidades.

§ 3º - Os sócios considerados dependentes menores de 18 (dezoito) anos terão os mesmos direitos do associado fundador e contribuinte, exceto participar de chapas para ser votado.

Art. 8º - A admissão e o desligamento de membros são de competência da diretoria e/ou da Assembleia Geral.

§1º - O aspirante à associado deverá remeter, à Diretoria, uma simples proposta de adesão à Associação.

§2º - Serão admitidas pessoas sem distinção de cor, sexo, gênero, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

§3º - A Assembleia Geral da ASSOL poderá definir pela exclusão de qualquer associado, por decisão de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros presentes, quando o mesmo deixar de colaborar e agir ou comportar-se em desrespeito aos objetivos da entidade e/ou aos demais sócios da Associação, comprovando assim hipótese de justa causa, podendo o associado recorrer à Diretoria, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I - Participar das assembleias gerais da entidade do seu direito de voto.





- II - Ser informado sobre as atividades da entidade.
- III - Propor a admissão de novos associados.
- IV - Ocupar cargos e comissões por indicação da diretoria.
- V - Apresentar planos de trabalhos e projetos a ASSOL, e propor sugestões de interesse geral.
- VI - Receber orientação e assistência técnica nos projetos e trabalhos.
- VII - Frequentar as instalações da Associação e participar dos seus eventos e atividades.
- VIII - Solicitar esclarecimentos à diretoria da Associação sempre que necessário.
- IX - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder.
- X - Votar e ser votado para membros de diretoria e conselho fiscal, observadas inelegibilidades estabelecidas em Lei e em conformidade com o presente Estatuto.
- XI - Consultar todos os livros e documentos da Associação.
- XII - Solicitar a convocação da Assembleia Geral e fazer-se representar nos termos e condições previstas neste Estatuto.
- XIII - Demitir-se quando lhe convier.
- XIV - Receber uma carteira que o identifique como sócio.
- XV - Recorrer, junto aos órgãos componentes, de atos e decisões que julgue ferir seus direitos.

§ 1º - Para votar o filiado deverá ter, no mínimo, 1 (um) ano de filiação, 16 (dezesesseis) anos de idade completos e portar a carteira de sócio.

§2 - Para ocupar cargo na Diretoria o filiado deverá ter, no mínimo, 1 (um) ano de filiação e idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I - Valorizar a ASSOL, ajudando-a a cumprir seus objetivos, observando as disposições contidas no Estatuto, acatando as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais.
- II - Cumprir os compromissos assumidos para com a entidade.
- III - Cooperar com o desenvolvimento e incremento das atividades da entidade.
- IV - Participar das Assembleias Gerais.
- V - Aceitar e desempenhar, sem qualquer interesse pessoal, os cargos para os quais forem eleitos ou designados ressalvados os casos especiais.
- VI - Não promover ou apoiar em nome de ASSOL, qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso ou racial.
- VII - Efetuar as contribuições conforme decisão da assembleia.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL



II - Extraordinariamente.

- Sempre que necessário, para decidir sobre assuntos pertinentes à entidade, quando convocada pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites.



Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da entidade, por edital e divulgada através de jornal, rádio, redes sociais ou outro meio de comunicação com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 16 - A Assembleia Geral será aberta, em 1ª convocação, com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados e em 2ª convocação, trinta minutos após a primeira, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados e em 3ª convocação, 15 minutos após a segunda, com 10% (dez por cento) dos associados.

Art. 17 - A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente e pelo Secretário da Associação respectivamente.

§ 1º - Compete ao presidente da Assembleia Geral, presidir os trabalhos e, em caso de empate, dar o voto de qualidade.

§ 2º - Compete ao secretário da Assembleia Geral, redigir a ata e inscrever os oradores.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes, e vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18 - Os ocupantes de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, não serão remunerados, nem usufruirão vantagens e benefícios.

Art. 19 - Todo associado terá direito a um voto na Assembleia Geral, sendo proibido o voto por procuração.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Art. 20 – A Diretoria é o órgão executivo da administração da ASSOL e será assim constituída:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

Art. 21 - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita para apenas mais um mandato.



Art. 22 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, por convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação de qualquer membro da Diretoria.



Art. 23 - A fim de cumprir as finalidades, a entidade se organizará em tantos departamentos e/ou núcleos de prestação de serviços, quantos se fizerem necessários, os quais serão regidos pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto.
- II - Administrar, planejar, coordenar e executar todas as atividades da Associação, de modo que suas finalidades se cumpram com eficiência.
- III - Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral.
- IV - Aprovar a contratação e/ou demissão de pessoal.
- V - Atribuir responsabilidades aos seus membros.
- VI - Apresentar o orçamento e previsão orçamentária.
- VII - Apresentar o relatório anual das atividades da ASSOL à Assembleia Geral.
- VIII - Aprovar projetos encaminhados a ASSOL e encaminhá-los aos órgãos de financiamento.
- IX - Zelar pelo patrimônio moral e material da ASSOL.
- X - Nomear e referendar departamentos e/ou núcleos que sejam julgados importantes para o cumprimento das finalidades da entidade.
- XI - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

§ 1º - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar em ata própria que será assinada pelo presidente, pelo secretário e demais membros presentes na respectiva reunião.

§ 2º - Nas reuniões serão observadas as seguintes normas:

- a) Leitura da Ata anterior.
- b) Leitura do expediente.
- c) Assuntos a serem tratados.

Art. 25 - Compete ao Presidente da ASSOL:

- I - Dirigir, administrar e orientar todas as atividades da Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar mandatos e demais expedientes.
- II - Abrir, encerrar, assinar as atas das sessões da diretoria ou de qualquer outra reunião, que oficialmente presida.
- III - Assinar qualquer documento relacionado com as atividades da ASSOL, seja de caráter financeiro e balanço geral, bem como se responsabilizar por eles, autorizar pagamentos e assinar cheques em conjunto com o 1º Secretário e/ou 1º Tesoureiro.
- IV - Convocar a Assembleia Geral e as reuniões da diretoria, e presidi-las.



V - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral.

VI - Tomar as resoluções de caráter urgente dando posterior conhecimento à diretoria.

VII - Assinar com o Secretário as normas executivas em notas oficiais da entidade ou outros documentos afins.

VIII - Autorizar o pagamento das despesas da entidade.

IX - Por delegação da Assembleia, o presidente poderá firmar convênios, contratos, intercâmbios relativos a programas e projetos a serem desenvolvidos pela entidade, promover iniciativas com organizações públicas e/ou privadas nacionais e/ou estrangeiras.

X - Contratar e demitir funcionários.

XI - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.



Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos ocasionais.

II - Assumir a presidência em caso de renúncia ou morte do titular.

III - Exercer atividades delegadas pela diretoria.

IV - Participar das reuniões da diretoria.

Art. 27 - Compete ao 1º Secretário:

I - Lavrar atas, redigir toda correspondência, avisos, comunicações e convites da ASSOL, assinando-as, ressalvadas as atribuições conferidas ao Presidente.

II - Coordenar e orientar os serviços da secretaria.

III - Comunicar aos interessados as deliberações e decisões da diretoria.

IV - Desempenhar qualquer incumbência que lhe seja designada pela diretoria.

V - Receber e encaminhar as correspondências e manter arquivados os documentos e periódicos da entidade.

VI - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 28 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário nas ocasiões de impedimentos deste.

II - Assumir a secretaria no caso de falecimento ou renúncia do 1º Secretário e exercer o cargo até a posse do outro.

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

IV - Participar das reuniões da diretoria.

V - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas.

Art. 29 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Coordenar e orientar os serviços da tesouraria.

II - Manter sob sua guarda e responsabilizar-se pelos livros e demais documentos referentes à tesouraria.



III - Desempenhar quaisquer comissões ou incumbências, determinadas pela diretoria, que sejam pertinentes as suas atribuições.

IV - Prestar contas mensalmente e elaborar balancetes anuais

V - Pagar despesas autorizadas.

VI - Juntamente com o Presidente, emitir, endossar cheques, movimentar e encerrar contas bancárias, proceder com retirada de depósitos, receber e dar quitação de tudo quanto for devido pela ASSOL a qualquer título.

VII - Manter sob controle o patrimônio da ASSOL.

VIII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.



Art. 30 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro nas ocasiões de impedimentos desse.

II - Assumir a tesouraria no caso de falecimento ou renúncia do 1º Tesoureiro e exercer o cargo até a posse de outro.

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

IV - Participar das reuniões da diretoria.

V - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 31 - Compete aos coordenadores de departamentos/núcleos:

I - Executar as tarefas estipuladas pela Diretoria

II - Prestar contas à diretoria dos trabalhos executados.

§ único: Os coordenadores poderão participar das reuniões da diretoria, podendo opinar sobre todos os assuntos, sem direito de decisão.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, totalmente independente dos demais órgãos, onde serão verificadas todas as contas da ASSOL.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral e com o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição. O conselho Fiscal elegera seu Presidente.

Art. 34 - A posse do Conselho Fiscal se dará até 15 (quinze) dias após a eleição.

§ único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria durante o desempenho do mandato.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:



I - Examinar e emitir pareceres sobre Relatório das Demonstrações Financeiras, da Contabilidade Geral e sobre Operações Patrimoniais da entidade para posterior apresentação à Assembleia Geral.

II - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela entidade

III - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes

IV - Solicitar a convocação da Assembleia Geral.



§ 1º - O Conselho Fiscal terá livros próprios para lavratura das atas de suas reuniões.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano, ficando a convocação a cargo de seu Presidente.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - As eleições para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão realizadas bianualmente entre os associados em Assembleia Geral.

§ 1º - A eleição deverá se processar no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias antes de exonerada a gestão atual.

§ 2º - O período pós-eleição, até o final do mandato atual será de transição.

§ 3º - A posse da diretoria ocorrerá no fim do período de transição.

Art. 37 - Dois são os processos de votação, admitidos nas Assembleias Gerais:

a) Por aclamação;

b) Secreto.

§ 1º - A votação será obrigatoriamente secreta na destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e no caso de duas ou mais chapas disputarem a eleição.

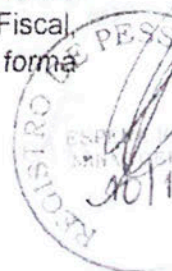
§ 2º - Na votação secreta, os associados serão convidados a votar pela ordem de assinaturas no Livro de Presença.

§ 3º - Em caso de chapa única, a votação será feita por aclamação da Plenária.

Art. 38 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto, tendo cada associado presente direito a um só voto.

§ único - Não será admitido voto por procuração.

Art. 39 - Qualquer associado, pessoa física, em pleno gozo de seus direitos sociais e satisfeitas as demais condições previstas em Lei e neste Estatuto Social, pode concorrer à eleição para os cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal, desde que tenha seu nome inscrito em chapa devidamente registrada na forma deste Estatuto.



Art. 40 - Nas eleições para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, os candidatos serão apresentados mediante chapas contendo os nomes, e apresentadas para registro, na secretaria da Associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da eleição.



§ 1º - O pedido de registro de chapa, assinado, pelo menos, por cinco associados em pleno gozo dos seus direitos e com expressa anuência dos candidatos, deverá ser entregue, mediante recibo, na sede da Associação, até as 15h00min (quinze horas) do dia do encerramento do prazo. A diretoria designará a pessoa que receberá o documento e registrará em livro próprio.

§ 2º - Um candidato não pode ser inscrito em mais de uma chapa.

§ 3º - Se ocorrer o falecimento de um associado concorrente ao cargo eletivo, o seu nome deve ser substituído a pedido por escrito dos representantes da chapa antes do início da Assembleia Geral.

§ 4º - Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato, antes da apuração; se o eleito renunciar após a mesma, será considerado vago o respectivo cargo para efeito de seu preenchimento nos termos do Estatuto da ASSOL.

Art. 41 - Nos trabalhos de eleição, não poderá fazer parte da mesa nenhum dos candidatos inscritos ou seus parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ único - Cada chapa concorrente deverá indicar, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, 2 (dois) associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, para acompanhar e proceder a votação e sua apuração.

Art. 42 - Será proclamada eleita a chapa que alcançar maioria simples dos votos.

§ 1º - Se houver empate, serão feitos tantos escrutínios quantos necessários até o desempate.

§ 2º - No segundo escrutínio de desempate, só poderão votar os que tiverem participado do primeiro.

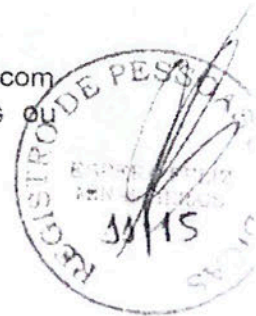
CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 43 - O patrimônio da entidade será constituído de:

I) Bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos por doações, compras, legados ou outro meio legal.

II) Direitos e haveres adquiridos por:

a) Doações, auxílios, subvenções e convênios que venham a ser celebrados com a União, Estados e Municípios e quaisquer outras entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, ou por pessoa física.



- b) Aluguéis de moveis e imóveis, juros de títulos ou aplicações de depósitos.
c) Rendas provenientes de prestações de serviços ou de outras atividades realizadas.
d) Venda de material promocional (camisetas, chaveiros, adesivos, etc.), publicações e outros materiais destinados à divulgação da entidade e de informação sobre seus trabalhos, bem como a venda de publicidade em suas páginas de redes sociais, desde que o produto de tais comercializações reverta integralmente para a realização de novos trabalhos ou continuação dos já existentes.
e) Das contribuições dos sócios, definidas em Assembleia Geral.



Art. 44 – Nenhum bem pertencente ao patrimônio da entidade poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem a expressa autorização de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros da Assembleia Geral previamente marcadas para este fim e de acordo com a legislação que lhe for aplicável.

§ 1º- O empréstimo de bens patrimoniais da ASSOL só poderá efetivar-se quando autorizado pela Diretoria.

§ 2º - As doações em dinheiro, rendas eventuais, legados, contribuições especiais, serão aplicadas na consecução dos objetivos da ASSOL e a critério da Diretoria.

§ 3º - A alteração patrimonial far-se-á mediante decisão da Assembleia Geral.

Art. 45 - Em caso de dissolução da Associação, o seu Patrimônio reverterá em benefício à outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, a critério da Assembleia Geral que decidir pela dissolução.

§ único - Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99 o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada, nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

Art. 46 - As despesas da entidade serão constituídas pelo pagamento de despesas devidamente autorizadas e de acordo com as suas disposições estatutárias.

§ único - A totalidade das receitas da entidade será destinada ao atendimento das suas atividades e despesas conforme disposições do presente Estatuto.

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 47 - Na prestação de contas da entidade serão observados os Princípios Fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ único - Todas as contas da entidade serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral para a sua aprovação.



Art. 48 - Caberá à Diretoria, no encerramento do exercício fiscal, dar publicidade, através da imprensa ou outro meio, do relatório das Demonstrações Financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS já que considerados de domínio público, portanto, à disposição de qualquer cidadão para o seu respectivo exame.

Art. 49 - A entidade é aberta à auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, para a verificação da aplicação de eventuais recursos objetos do Termo de Parceria e do programa de Regularização Fundiária Urbana (REURB), conforme legislação federal, a saber a Lei nº 9.790/99, Decreto nº 3.100/99 e Lei nº 13.465/17.

Art. 50 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO

Art. 51 - A dissolução desta entidade somente poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios em condição de voto e mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ único - Decretada a dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade congênere, nos moldes do Art. 45.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - É vetado o recebimento por parte dos sócios, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou qualquer membro da entidade, de eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o de suas atividades, devendo ser os mesmos recursos aplicados integralmente na consecução de suas finalidades estatutárias.

Art. 53 - A ASSOL não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, entretanto remunera aqueles que lhe prestam serviços



específicos, desde que haja disponibilidade financeira, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 54 - No exercício de suas atribuições, a ASSOL manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 1º - Para cumprir seu propósito a associação atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º - A ASSOL presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 55 - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ único - A ASSOL aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais ou superávits na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 - Respondem judicialmente pela ASSOL o Presidente e o Primeiro Tesoureiro. Também respondem os demais associados subsidiariamente, pelas obrigações sociais, observados os limites da Lei.

Art. 57 - Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos a critério da Assembleia Geral.

Art. 58 - O presente estatuto aprovado em sessão realizada no dia 24 de abril de 2006 será registrado em Cartório competente, após o que entrará em vigor, e poderá ser reformulado em qualquer tempo, total ou parcialmente, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto na Assembleia, Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.



Zenilson Bonifácio
Presidente

Alan Moraes
Vice-Presidente



Adriana Antunes de Paula
1º Secretário

Rafael Carmoel Souza
2º Secretário

Luiz
1º Tesoureiro

Edson M da Silva
2º Tesoureiro

Retificado em 10 de maio de 2024.

PROTOCOLADO 30919 | REGISTRO: 822
Livro A22 | FOLHA: 183/197 | DATA: 17/10/2024
Emol: 324,78 - T.F.J. R\$ 112,32 - Recuperação R\$ 19,52 - Despejo R\$ 0,00 - ISS: R\$ 9,70
Valor Final: R\$ 458,62 - Códigos 6201-9(1), 6402-1(1), 6601-9(1), 8101-6(15)

Marcus Vinícius Miranda Fontaine - Oficial

ÓRGÃO JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO DE REG. DE TÍTULOS E D.D.S. E CIVIL DAS P. JURÍDICAS DE ESPERA
FAZ/MG

SELO DE CONSULTA: GM892522
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 04897327.5389.5116
Quantidade de atos protocolados: 18
Protocolado(s) por: Marcus Vinícius Miranda Fontaine - Oficial
Emol.: R\$ 344,30 - T.F.J. R\$ 112,32
Valor Final: R\$ 458,62 - ISS: R\$ 9,70
Re a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG
Oficial: Marcus V. Miranda Fontaine
CNPJ: 00.068.135/0001-80
TEL: (32) 3746 - 1926





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Setor de Tributacao



CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Nº 1598/2025

Certifico, para os devido fins que:

ASSOCIACAO DE MORADORES DO VALE DO SOL E ADJACENCIAS

CPF/CNPJ: 08.253.636/0001-57

Endereço: Avenida AMERICO CANDIDO DE SOUZA Nº375 - - VALE DO SOL - Espera Feliz-MG CEP: 36830-000

Ressalvando a Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer debitos que venham aser apurados apos o fornecimento desta. Certifico que em nome do requerente, nao existe debitos em aberto ate a presente data referente ao(s) tributo(s): Impostos e Taxas Municipais, de acordo com o artigo 97 da Lei Nº 35 do ano de 2017

Chave de Validação WEB:4a07ebc9

Prefeitura Municipal De Espera Feliz - MG, Quinta-feira, 29 de Maio de 2025

VALIDADE: 180 dias

Qualquer Rasura Invalida a Certidao



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
29/05/2025

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
27/08/2025

NOME: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VALE DO SOL E ADJACÊNCIAS

CNPJ/CPF: 08.253.636/0001-57

LOGRADOURO: RUA AMÉRICO CÂNDIDO DE SOUZA

NÚMERO: 161

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VALE DO SOL

CEP: 36930000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: ESPERA FELIZ

UF: MG

Reservado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de atos de adjudicação em leilão, em autos inventariais ou de arrolamento, de sentença em ação de declaração judicial de direito ou de partilha, de inventário, de doação de bens móveis, de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Minas Gerais na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000879640268

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.253.636/0001-57
Razão Social: ASSOCIACAO DE MORADORES DO VALE DO SOL E ADJACENCIAS
Endereço: AV AMERICO CANDIDO DE SOUZA 161 / VALE DO SOL / ESPERA FELIZ /
MG / 36830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2025 a 18/06/2025

Certificação Número: 2025052008561933421079

Informação obtida em 29/05/2025 08:40:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
VALE DO SOL E
RUA AMÉRICO CANDIDO DE SOUZA
375 L.J
VALE DO SOL
ESPERA FELIZ - MG
CEP 38.500-00
CNPJ: 05.251.6

Nº DO CLIENTE:

Nº da Instalação	Situação	Classe
3012791265	REGULAR	Monofásico
Arrendatário	Aluguel	Proprietário
03/06	03/05	05/06
Tarifa Convencional		



Contrato: 32042017648990077 Data da impressão: 05/05/2025 09:57:41
NOTA FISCAL Nº 4986473 Série 000 Data de emissão: 05/05/2025

Chave de acesso: 125050608116000011660007649864737080890180
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Do Sistema Automatizado da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.spedfazenda.mg.gov.br/spedmg>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Fator de kWh
Energia Elétrica	AME153110249	4767	4843	1	76

RENDIMENTO	Unid.	Consumo	Preço unit.	Valor	ICMS	Base Calc.	Alíquota	ICMS	Tarifa
Energia Elétrica	kWh	76	1.02120349	77.60	2.64	77.60	18.00	13.96	9.80203531
Contrib. Custeio (Renda Fixa)				14.96					

Total	22.46	5.04	17.60	13.96
BANQUEIRA MARCELA - Juros sobre valor a pagar			0.28	
				Pag 1 de 1

REFERÊNCIA		PERÍODO	TOTAL A PAGAR
MAI/2025		22/05/2025	R\$ 92.46
	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	77.60	18.00	R\$ 13.96
ICMS	63.64	0.74	R\$ 0.47
PASEP	63.64	3.41	R\$ 2.17
CSFMS			
Resumo de Consumo		SALDO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	Consumo kWh	Mult. kWh	Valor de Faturam.
MAI/2025	76	2.37	32
ABR/2025	75	2.05	28
MAR/2025	67	1.63	24
FEV/2025	89	2.80	26
JAN/2025	112	4.12	32
DEZ/2024	82	2.64	31
NOV/2024	45	1.75	26
OUT/2024	36	1.66	33
SET/2024	46	1.88	31
AGO/2024	74	2.38	31
JUL/2024	66	2.20	30
JUN/2024	110	3.57	33
MAI/2024	51	1.46	26

ABR/25 Band Verde - MAI/25 Band Amarela. Tarifa Vigente conforme Res. Aneel nº 378, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conforme calendário de faturamento.

Faça com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade



CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO: 008051278276
VENCIMENTO: 22/05/2025
TOTAL A PAGAR: R\$ 92,46

REFERÊNCIA: MAI/2025 Nº DA INSTALAÇÃO: 3012791265

83640000000-3 92160138000-0 82304445511-7 08051278276 6





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 08.253.636/0001-57

Certidão nº: 29651469/2025

Expedição: 29/05/2025, às 08:41:28

Validade: 25/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **08.253.636/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DO VALE DO SOL E ADJACENCIAS
CNPJ: 08.253.636/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:46:00 do dia 29/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2025.

Código de controle da certidão: **FDC7.95C7.C072.5C7C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Convocação de Assembleia Geral Ordinária

Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal da ASSOL



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os associados da ASSOL – Associação de Moradores do Vale do Sol e adjacência, em pleno gozo dos seus direitos sociais, convocados para assembleia geral ordinária, com início às 19:00hrs do dia 10 de Maio de 2024, na sede da entidade à Av. Américo Cândido de Souza, Nº 375, bairro Vale do Sol, Espera Feliz-MG, para tratar da seguinte ordem do dia:

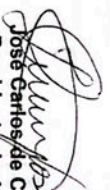
- Eleição e posse dos membros da diretoria para o biênio 2024 a 2026;
- Eleição e posse dos membros do conselho fiscal para o biênio 2024 a 2026;

- Mudança de endereço da sede da associação atualmente encontra-se registrada na Av. Américo Cândido de Souza, nº. 161, bairro Vale do Sol, e irá passar para Avenida Américo Cândido de Souza, nº. 375, Vale do Sol, Espera Feliz MG.

- Alteração do estatuto da associação para inclusão de artigos que tratam sobre a regularização fundiária, nos moldes estabelecidos pela lei nº 13.465/17.

Para a apresentação de chapas da diretoria deverá ser observado o Art. 40, parágrafos 1º a 4º do Estatuto, respeitando o prazo de 5 dias antes da assembleia eleiva. A chapa deverá conter: Presidente e Vice presidente, Secretário e Vice Secretário, Tesoureiro e Vice Tesoureiro, sendo o prazo para registro das chapas até as 19:00hrs do dia 05/05/2024 na sede da ASSOL.

Espera Feliz, 10 de Março de 2024


José Carlos de Campos
Presidente da ASSOL



PROTOCOLO: 36997 / REGISTRO: 822 - AV3
 Livro 421 FOLHA 1241 DATA: 06/06/2025
 Cópia Final: R\$ 23,47 - Valor Final: R\$ 23,47 - Valor Final: R\$ 23,47 - Valor Final: R\$ 23,47
 Valor Final: R\$ 23,47 - Valor Final: R\$ 23,47 - Valor Final: R\$ 23,47 - Valor Final: R\$ 23,47
 Poder Judiciário - TING - CONJUNTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 CARTÓRIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - JUIZ. DE 1ª. JUIZ. DE 1ª. JUIZ. DE 1ª.
 SELO DE SEGURANÇA: 3588.7449.5063.5996
 CÓDIGO DE CONSULTA: 04584312
 Anos) publicação por: Marcia V. Miranda Fontane - Oficial
 E-mail: R\$ 247,45 - Tel: R\$ 76,02
 Valor Final: R\$ 23,47 - ISS: R\$ 6,00
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.ting.jus.br>



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E PESSOAS JURÍDICAS DE ESPINOSA - MG
 Oficial: Marcia V. Miranda Fontane
 CNPJ: 00.068.135/0001-99
 TEL.: (32) 3746-1926



Ata da assembleia ordinária eletiva da associação de Moradores do Bairro Vale do Sol e Adjacências, ASSOL. Aos dez do mês de Maio de 2024 às 19:00 horas, na sede da associação na avenida Américo Cândido de Souza, 375, bairro Vale do Sol, Espera Feliz-MG, conforme o edital de convocação, compareceram membros da associação conforme a lista de presença com objetivos exclusivos de eleger e dar posse a nova diretoria e ao conselho fiscal da entidade para o biênio 2024 a 2026, alteração do estatuto da associação e mudança do endereço da sede da associação atualmente encontra-se registrado na Avenida Américo Cândido de Souza 161, bairro Vale do Sol, e irá mudar para Avenida Américo Cândido de Souza 375, no bairro Vale do Sol Espera Feliz, MG. Sendo todas as propostas aprovadas por unanimidade pela assembleia. Não foi apresentada chapa para concorrer a eleição, então o Presidente **Jose Carlos de Campos** presidiu a reunião e com base no ART 21 do estatuto que em caso de não apresentação de outra chapa poderá a diretoria concorrer a reeleição por apenas mais um mandato, a votação foi por aclamação, por não ter apresentado outra chapa, a assembleia aprovou a chapa apresentada por unanimidade, havendo substituição de alguns membros ficou composta a nova diretoria para o biênio 2024 a 2026, os seguintes membros, Presidente: **José Claudio Bernardes Gomes**, casado, portador RG M5 [REDACTED] 6, CPF 827 [REDACTED] 68, residente na Avenida Américo Cândido de Souza [REDACTED] bairro Vale do Sol; Vice Presidente: **Alair Matos**, divorciado, portador RG 12 [REDACTED] 31, CPF 057 [REDACTED] 95, residente na Avenida Américo Cândido de Souza, [REDACTED] bairro Vale do Sol; 1º tesoureiro; **José Carlos de Campos**, casado, portador RG M5 [REDACTED] 03, CPF 546 [REDACTED] 49, residente na Avenida Américo Cândido de Souza, [REDACTED] bairro Vale do Sol; 2º tesoureiro; **Edmar Magalhães da Silva**, casado, portador CPF 573 [REDACTED] 49, residente na Avenida Américo Cândido de Souza, [REDACTED] bairro Vale do Sol, 1ª Secretária; **Adriana Antunes de Paula**, portadora CPF 040 [REDACTED] 60, residente na Rua Tereza Franco Buteres, [REDACTED] bairro Vale do Sol; 2ª secretária; **Robyeli Amaral Souza**, amasiada, portadora RG 17 [REDACTED] 34 CPF 109 [REDACTED] 36, residente na avenida Américo Cândido de Souza, [REDACTED] bairro Vale do Sol. Em seguida foi apresentada a chapa para o conselho fiscal, votada por unanimidade em regime de aclamação ficando o conselho fiscal composto por; membros titulares; **CARLOS ALBERTO DA SILVA; ELANIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA; MARIA DA PENHA OLIVEIRA SABINO**; Suplentes; **JOSÉ ALVES DA SILVA; SEBASTIÃO MARTINS MARIANO E SIRLESE ALVES DA SILVA OLIVEIRA**. Após intervalo de dez minutos a assembleia reuniu novamente e deu posse a diretoria e ao conselho fiscal. Conforme regimento estatutário o presidente e o primeiro tesoureiro serão os responsáveis pelo controle e movimentação financeira da ASSOL, podendo abrir e encerrar contas emitir cheques e efetuar pagamentos ou recebimentos. Na sequência, fora apresentada a proposta de alteração do estatuto da ASSOL para constar a matéria de regularização fundiária, nos moldes estabelecidos pela lei 13.465/17. E a mudança de endereço da associação. A assembleia aprovou as propostas por unanimidade, sendo realizada as alterações necessárias para inclusão da matéria no estatuto.

Não havendo nada mais a tratar o presidente deu por encerrado os trabalhos e eu Adriana Antunes de Paula, lavrei a presente ata que lida e aprovada segue assinada pela diretoria eleita e empossada.

ESPERA FELIZ-MG, 10 DE MAIO DE 2024



PRESIDENTE;

JOSÉ CLAUDIO BERNARDES GOMES

José Claudio Bernardes Gomes

VICE-PRESIDENTE;

ALAIR MATOS

Alair Matos

1ª SECRETÁRIA;

ADRIANA ANTUNES DE PAULA

Adriana Antunes de Paula

2ª SECRETÁRIA;

ROBYELE AMARAL SOUZA

Robyle Amaral Souza

1º TESOUREIRO;

JOSÉ CARLOS DE CAMPOS

José Carlos de Campos

2º TESOUREIRO

EDMAR MAGALHAES DA SILVA

Edmar Magalhães da Silva



PROTOCOLO: 30998 REGISTRO: 822 - AV 4 Livro A23 FOLHA: 125/126 DATA: 06/06/2025 Cotação Emol.: R\$ 279,23 - T.F.J. R\$ 93,50 - Recomp.: R\$ 21,01 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 8,37 Valor Final: R\$ 402,11 - Códigos 8101-0(1), 6201-6(1), 6901-9(1), 6701-7(1), 8101-6(4)	
Marcos Vinícius Miranda Fontaine - Oficial	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA CARTÓRIO DE REG DE TÍTULOS E DCS E CIVIL DAS P. JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ/MG	
SELO DE CONSULTA: GMS94316 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1472.0618.2757.2417 Quantidade de atos praticados: 8	
Ato(s) praticado(s) por: Marcos Vinícius Miranda Fontaine - Oficial Emol.: R\$ 300,24 - T.F.J.: R\$ 93,50 Valor Final: R\$ 393,74 - ISS: R\$ 8,37	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG**

Oficial: Marcus V. Miranda Fontaine

CNPJ: 00.068.135/0001 99

TEL.: (32) 3746 - 1926



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VALE DO SOL E ADJACÊNCIAS

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, ANO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Moradores do Bairro Vale do Sol e Adjacências, doravante denominada – ASSOL – entidade jurídica de direito privado, constituída sob forma de Associação, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º - A ASSOL tem como foro a cidade de Espera Feliz, no Estado de Minas Gerais, tendo sua sede constituída na Rua Americo Candido de Souza, nº 375, Vale do Sol, CEP 36.830-000, da mesma cidade.

Art. 3º - A área de atuação e abrangência da ASSOL é, em especial, o bairro Vale do Sol e adjacências, entretanto, podendo ofertar serviços nos demais bairros e zona rural do município de Espera Feliz.

Art. 4º - O ano social e Fiscal da ASSOL será correspondente ao ano civil, iniciando em primeiro de janeiro e encerrando em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 5º - O prazo de duração da ASSOL é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 6º - Constituem objetivos da ASSOL:

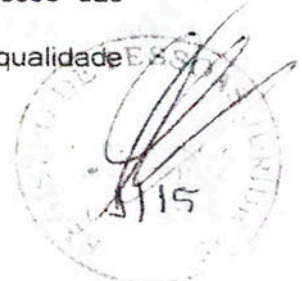
I – Congregar todos os moradores do bairro Vale do Sol e adjacências e servir de ligação entre a população da comunidade com as demais, provocando o intercâmbio.

II – Defender os interesses dos associados, assessorando-os e representando-os, sempre que necessário.

III – Elaborar a promoção e execução de programas e ações, de interesse dos associados.

IV – Reivindicar perante as entidades públicas, melhorias de interesse das famílias dos associados.

V – Contribuir, através de decisões, atos e projetos, para a melhoria da qualidade de vida e do bem estar social.



VI – Acompanhar e avaliar a qualidade das atividades desenvolvidas pelo quadro social.

VII – Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários para as suas instalações.

VIII – Promover e incrementar relações de parcerias culturais, científicas e técnicas com cooperativas, associações, instituições públicas e privadas no Brasil e no exterior.

IX – Organizar e promover a criação de espaços e eventos culturais, esportivos, de lazer, educacionais, artísticas, folclóricas e editar material de apoio (mapas, folhetos e calendários culturais entre outros).

X – Promover articulações com o comércio local de acordo com o possível e previsto em Lei.

XI – Incentivar, promover e apoiar programas e projetos de educação ambiental que levam a sociedade à consciência ecológica e de qualidade de vida.

XII – Prestar e promover assistência técnica, educacional e social aos associados, familiares e a funcionários da ASSOL através de cursos, palestras, seminários, parcerias, dias de campo, visitas técnicas, aperfeiçoamento profissional e outros.

XIII – Promover e incentivar atividades que contribuam na geração de renda e emprego trabalhando assim no combate a fome e a pobreza.

XIV – Promover, por meio de convênios e/ou em regime de mutirão, condições de moradia para famílias carentes.

XV – Firmar parcerias e/ou convênios médicos e odontológicos.

XVI – Criar e promover instrumentos de comunicação social escrita, falada e/ou televisiva.

XVII – Formar parcerias, promoção e organização de movimentos escoteiro.

XVIII – Realizar quaisquer outras atividades que beneficiem aos seus sócios e ao bom cumprimento deste estatuto.

XIX – Promover a regularização fundiária urbana (REURB) conforme a Lei nº 13.465/2017, visando a melhoria da qualidade de vida dos moradores, através de:

a – Planejamento e execução de projetos de regularização fundiária urbana de interesse social (REURB-S) e de interesse específico (REURB-E).

b – Articulação com órgãos públicos e privados para a obtenção de recursos financeiros e técnicos necessários à implementação dos projetos de regularização.

c – Capacitação e orientação dos moradores sobre seus direitos e deveres no processo de regularização fundiária.

d – Promoção de melhorias habitacionais e infraestrutura essencial, incluindo saneamento básico, energia elétrica, pavimentação e acessibilidade.

e – Adoção de medidas para a preservação ambiental e sustentabilidade urbana.

CAPITULO III – DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO, ADMISSÃO, DEMISSÃO, DIREITOS & DEVERES



Art. 7º - A ASSOL será constituída dos seguintes membros:

- a) **FUNDADORES** - assim considerados as pessoas físicas e jurídicas que tenham assinado a Ata de Constituição, não estando isento de contribuição.
- b) **CONTRIBUINTES** - assim considerados as pessoas físicas e jurídicas que participem da ASSOL contribuindo mensalmente, com valor de contribuição fixado pela Assembleia Geral.
- c) **DOADORES** - assim considerados as pessoas físicas e jurídicas que tenham realizado doação superior ao valor da mensalidade em benefício da ASSOL.
- d) **BENFEITORES** - assim considerados as pessoas físicas e jurídicas que tenham feito doação de valor ou caráter excepcional ou patrocinado atividades e/ou programas de trabalho da ASSOL.
- e) **PATROCINADORES** - assim considerados as entidades públicas, federais, estaduais, territoriais e municipais ou entidades privadas que subvençionem a ASSOL.
- f) **BENEMÉRITOS** - assim considerados as pessoas físicas associadas que tenham prestado efetiva colaboração ao desenvolvimento da ASSOL ficando, desde a sua indicação e aprovação pela Assembleia Geral, isento de contribuição.
- g) **DEPENDENTES** - assim considerados os cônjuges e filhos menores de 18 (dezoito) anos do socio fundador e contribuinte, ficando isento de contribuição.

§ 1º - A indicação de membros benfeitores e beneméritos será feita pela Assembleia Geral.

§ 2º - Só terão direitos aos benefícios constantes no Estatuto os sócios fundadores e contribuintes que estiverem em dia com as mensalidades.

§ 3º - Os sócios considerados dependentes menores de 18 (dezoito) anos terão os mesmos direitos do associado fundador e contribuinte, exceto participar de chapas para ser votado.

Art. 8º - A admissão e o desligamento de membros são de competência da diretoria e/ou da Assembleia Geral.

§1º - O aspirante à associado deverá remeter, à Diretoria, uma simples proposta de adesão à Associação.

§2º - Serão admitidas pessoas sem distinção de cor, sexo, gênero, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

§3º - A Assembleia Geral da ASSOL poderá definir pela exclusão de qualquer associado, por decisão de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros presentes, quando o mesmo deixar de colaborar e agir ou comportar-se em desrespeito aos objetivos da entidade e/ou aos demais sócios da Associação, comprovando assim hipótese de justa causa, podendo o associado recorrer à Diretoria, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I - Participar das assembleias gerais da entidade do seu direito de voto.





- II - Ser informado sobre as atividades da entidade.
- III - Propor a admissão de novos associados.
- IV - Ocupar cargos e comissões por indicação da diretoria.
- V - Apresentar planos de trabalhos e projetos a ASSOL, e propor sugestões de interesse geral.
- VI - *Receber orientação e assistência técnica nos projetos e trabalhos.*
- VII - Frequentar as instalações da Associação e participar dos seus eventos e atividades.
- VIII - Solicitar esclarecimentos à diretoria da Associação sempre que necessário.
- IX - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder.
- X - Votar e ser votado para membros de diretoria e conselho fiscal, observadas inelegibilidades estabelecidas em Lei e em conformidade com o presente Estatuto.
- XI - Consultar todos os livros e documentos da Associação.
- XII - Solicitar a convocação da Assembleia Geral e fazer-se representar nos termos e condições previstas neste Estatuto.
- XIII - Demitir-se quando lhe convier.
- XIV - Receber uma carteira que o identifique como sócio.
- XV - Recorrer, junto aos órgãos componentes, de atos e decisões que julgue ferir seus direitos.

§ 1º - Para votar o filiado deverá ter, no mínimo, 1 (um) ano de filiação, 16 (dezesesseis) anos de idade completos e portar a carteira de sócio.

§2 - Para ocupar cargo na Diretoria o filiado deverá ter, no mínimo, 1 (um) ano de filiação e idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I - Valorizar a ASSOL, ajudando-a a cumprir seus objetivos, observando as disposições contidas no Estatuto, acatando as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais.
- II - Cumprir os compromissos assumidos para com a entidade.
- III - Cooperar com o desenvolvimento e incremento das atividades da entidade.
- IV - Participar das Assembleias Gerais.
- V - Aceitar e desempenhar, sem qualquer interesse pessoal, os cargos para os quais forem eleitos ou designados ressalvados os casos especiais.
- VI - Não promover ou apoiar em nome de ASSOL, qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso ou racial.
- VII - Efetuar as contribuições conforme decisão da assembleia.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL





II - Extraordinariamente:

- Sempre que necessário, para decidir sobre assuntos pertinentes à entidade, quando convocada pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da entidade, por edital e divulgada através de jornal, rádio, redes sociais ou outro meio de comunicação com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 16 - A Assembleia Geral será aberta, em 1ª convocação, com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados e em 2ª convocação, trinta minutos após a primeira, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados e em 3ª convocação, 15 minutos após a segunda, com 10% (dez por cento) dos associados.

Art. 17 - A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente e pelo Secretário da Associação respectivamente.

§ 1º - Compete ao presidente da Assembleia Geral, presidir os trabalhos e, em caso de empate, dar o voto de qualidade.

§ 2º - Compete ao secretário da Assembleia Geral, redigir a ata e inscrever os oradores.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes, e vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18 - Os ocupantes de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, não serão remunerados, nem usufruirão vantagens e benefícios.

Art. 19 - Todo associado terá direito a um voto na Assembleia Geral, sendo proibido o voto por procuração.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Art. 20 – A Diretoria é o órgão executivo da administração da ASSOL e será assim constituída:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

Art. 21 - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita para apenas mais um mandato.



Art. 22 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, por convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação de qualquer membro da Diretoria.



Art. 23 - A fim de cumprir as finalidades, a entidade se organizará em tantos departamentos e/ou núcleos de prestação de serviços, quantos se fizerem necessários, os quais serão regidos pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto.
- II - Administrar, planejar, coordenar e executar todas as atividades da Associação, de modo que suas finalidades se cumpram com eficiência.
- III - Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral.
- IV - Aprovar a contratação e/ou demissão de pessoal.
- V - Atribuir responsabilidades aos seus membros.
- VI - Apresentar o orçamento e previsão orçamentária.
- VII - Apresentar o relatório anual das atividades da ASSOL à Assembleia Geral.
- VIII - Aprovar projetos encaminhados a ASSOL e encaminhá-los aos órgãos de financiamento.
- IX - Zelar pelo patrimônio moral e material da ASSOL.
- X - Nomear e referendar departamentos e/ou núcleos que sejam julgados importantes para o cumprimento das finalidades da entidade.
- XI - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

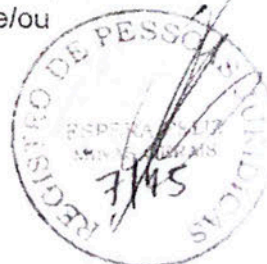
§ 1º - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar em ata própria que será assinada pelo presidente, pelo secretário e demais membros presentes na respectiva reunião.

§ 2º - Nas reuniões serão observadas as seguintes normas:

- a) Leitura da Ata anterior.
- b) Leitura do expediente.
- c) Assuntos a serem tratados.

Art. 25 - Compete ao Presidente da ASSOL:

- I - Dirigir, administrar e orientar todas as atividades da Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar mandatos e demais expedientes.
- II - Abrir, encerrar, assinar as atas das sessões da diretoria ou de qualquer outra reunião, que oficialmente presida.
- III - Assinar qualquer documento relacionado com as atividades da ASSOL, seja de caráter financeiro e balanço geral, bem como se responsabilizar por eles, autorizar pagamentos e assinar cheques em conjunto com o 1º Secretário e/ou 1º Tesoureiro.
- IV - Convocar a Assembleia Geral e as reuniões da diretoria, e presidi-las.



V - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral.

VI - Tomar as resoluções de caráter urgente dando posterior conhecimento à diretoria.

VII - Assinar com o Secretário as normas executivas em notas oficiais da entidade ou outros documentos afins.

VIII - Autorizar o pagamento das despesas da entidade.

IX - Por delegação da Assembleia, o presidente poderá firmar convênios, contratos, intercâmbios relativos a programas e projetos a serem desenvolvidos pela entidade, promover iniciativas com organizações públicas e/ou privadas nacionais e/ou estrangeiras.

X - Contratar e demitir funcionários.

XI - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.



Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos ocasionais.

II - Assumir a presidência em caso de renúncia ou morte do titular.

III - Exercer atividades delegadas pela diretoria.

IV - Participar das reuniões da diretoria.

Art. 27 - Compete ao 1º Secretário:

I - Lavrar atas, redigir toda correspondência, avisos, comunicações e convites da ASSOL, assinando-as, ressalvadas as atribuições conferidas ao Presidente.

II - Coordenar e orientar os serviços da secretaria.

III - Comunicar aos interessados as deliberações e decisões da diretoria.

IV - Desempenhar qualquer incumbência que lhe seja designada pela diretoria.

V - *Receber e encaminhar as correspondências e manter arquivados os documentos e periódicos da entidade.*

VI - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 28 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário nas ocasiões de impedimentos deste.

II - Assumir a secretaria no caso de falecimento ou renúncia do 1º Secretário e exercer o cargo até a posse do outro.

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

IV - Participar das reuniões da diretoria.

V - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas.

Art. 29 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Coordenar e orientar os serviços da tesouraria.

II - Manter sob sua guarda e responsabilizar-se pelos livros e demais documentos referentes à tesouraria.



III - Desempenhar quaisquer comissões ou incumbências, determinadas pela diretoria, que sejam pertinentes as suas atribuições.

IV - Prestar contas mensalmente e elaborar balancetes anuais.

V - Pagar despesas autorizadas.

VI - Juntamente com o Presidente, emitir, endossar cheques, movimentar e encerrar contas bancárias, proceder com retirada de depósitos, receber e dar quitação de tudo quanto for devido pela ASSOL a qualquer título.

VII - Manter sob controle o patrimônio da ASSOL.

VIII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.



Art. 30 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro nas ocasiões de impedimentos desse.

II - Assumir a tesouraria no caso de falecimento ou renúncia do 1º Tesoureiro e exercer o cargo até a posse de outro.

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

IV - Participar das reuniões da diretoria.

V - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 31 - Compete aos coordenadores de departamentos/núcleos:

I - Executar as tarefas estipuladas pela Diretoria.

II - Prestar contas à diretoria dos trabalhos executados.

§ único: Os coordenadores poderão participar das reuniões da diretoria, podendo opinar sobre todos os assuntos, sem direito de decisão.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, totalmente independente dos demais órgãos, onde serão verificadas todas as contas da ASSOL.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral e com o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição. O conselho Fiscal elegera seu Presidente.

Art. 34 - A posse do Conselho Fiscal se dará até 15 (quinze) dias após a eleição.

§ único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria durante o desempenho do mandato.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:



- I - Examinar e emitir pareceres sobre Relatório das Demonstrações Financeiras, da Contabilidade Geral e sobre Operações Patrimoniais da entidade para posterior apresentação à Assembleia Geral.
- II - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela entidade.
- III - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- IV - Solicitar a convocação da Assembleia Geral.



§ 1º - O Conselho Fiscal terá livros próprios para lavratura das atas de suas reuniões.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano, ficando a convocação a cargo de seu Presidente.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - As eleições para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão realizadas bienalmente entre os associados em Assembleia Geral.

§ 1º - A eleição deverá se processar no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias antes de exonerada a gestão atual.

§ 2º - O período pós-eleição, até o final do mandato atual será de transição.

§ 3º - A posse da diretoria ocorrerá no fim do período de transição.

Art. 37 - Dois são os processos de votação, admitidos nas Assembleias Gerais:

- a) Por aclamação;
- b) Secreto.

§ 1º - A votação será obrigatoriamente secreta na destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e no caso de duas ou mais chapas disputarem a eleição.

§ 2º - Na votação secreta, os associados serão convidados a votar pela ordem de assinaturas no Livro de Presença.

§ 3º - Em caso de chapa única, a votação será feita por aclamação da Plenária.

Art. 38 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto, tendo cada associado presente direito a um só voto.

§ único - Não será admitido voto por procuração.

Art. 39 - Qualquer associado, pessoa física, em pleno gozo de seus direitos sociais e satisfeitas as demais condições previstas em Lei e neste Estatuto Social, pode concorrer à eleição para os cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal, desde que tenha seu nome inscrito em chapa devidamente registrada na forma deste Estatuto.



Art. 40 - Nas eleições para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, os candidatos serão apresentados mediante chapas contendo os nomes, e apresentadas para registro, na secretaria da Associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da eleição.



§ 1º - O pedido de registro de chapa, assinado, pelo menos, por cinco associados em pleno gozo dos seus direitos e com expressa anuência dos candidatos, deverá ser entregue, mediante recibo, na sede da Associação, até as 15h00min (quinze horas) do dia do encerramento do prazo. A diretoria designará a pessoa que receberá o documento e registrará em livro próprio.

§ 2º - Um candidato não pode ser inscrito em mais de uma chapa.

§ 3º - Se ocorrer o falecimento de um associado concorrente ao cargo eletivo, o seu nome deve ser substituído a pedido por escrito dos representantes da chapa antes do início da Assembleia Geral.

§ 4º - Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato, antes da apuração; se o eleito renunciar após a mesma, será considerado vago o respectivo cargo para efeito de seu preenchimento nos termos do Estatuto da ASSOL.

Art. 41 - Nos trabalhos de eleição, não poderá fazer parte da mesa nenhum dos candidatos inscritos ou seus parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ único - Cada chapa concorrente deverá indicar, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, 2 (dois) associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, para acompanhar e proceder a votação e sua apuração.

Art. 42 - Será proclamada eleita a chapa que alcançar maioria simples dos votos.

§ 1º - Se houver empate, serão feitos tantos escrutínios quantos necessários até o desempate.

§ 2º - No segundo escrutínio de desempate, só poderão votar os que tiverem participado do primeiro.

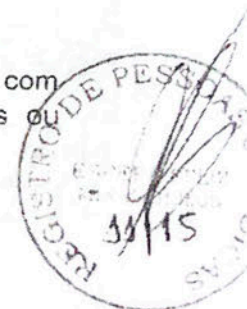
CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 43 - O patrimônio da entidade será constituído de:

I) Bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos por doações, compras, legados ou outro meio legal.

II) Direitos e haveres adquiridos por:

a) Doações, auxílios, subvenções e convênios que venham a ser celebrados com a União, Estados e Municípios e quaisquer outras entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, ou por pessoa física.



- b) Aluguéis de moveis e imóveis, juros de títulos ou aplicações de depósitos.
- c) Rendas provenientes de prestações de serviços ou de outras atividades realizadas.
- d) Venda de material promocional (camisetas, chaveiros, adesivos, etc.), publicações e outros materiais destinados à divulgação da entidade e de informação sobre seus trabalhos, bem como a venda de publicidade em suas páginas de redes sociais, desde que o produto de tais comercializações reverta integralmente para a realização de novos trabalhos ou continuação dos já existentes.
- e) Das contribuições dos sócios, definidas em Assembleia Geral.



Art. 44 – Nenhum bem pertencente ao patrimônio da entidade poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem a expressa autorização de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros da Assembleia Geral previamente marcadas para este fim e de acordo com a legislação que lhe for aplicável.

§ 1º- O empréstimo de bens patrimoniais da ASSOL só poderá efetivar-se quando autorizado pela Diretoria.

§ 2º - As doações em dinheiro, rendas eventuais, legados, contribuições especiais, serão aplicadas na consecução dos objetivos da ASSOL e a critério da Diretoria.

§ 3º - A alteração patrimonial far-se-á mediante decisão da Assembleia Geral.

Art. 45 - Em caso de dissolução da Associação, o seu Patrimônio reverterá em benefício à outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, a critério da Assembleia Geral que decidir pela dissolução.

§ único - Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99 o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada, nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

Art. 46 - As despesas da entidade serão constituídas pelo pagamento de despesas devidamente autorizadas e de acordo com as suas disposições estatutárias.

§ único - A totalidade das receitas da entidade será destinada ao atendimento das suas atividades e despesas conforme disposições do presente Estatuto.

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 47 - Na prestação de contas da entidade serão observados os Princípios Fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade

§ único - Todas as contas da entidade serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral para a sua aprovação.

Art. 48 - Caberá à Diretoria, no encerramento do exercício fiscal, dar publicidade, através da imprensa ou outro meio, do relatório das Demonstrações Financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, já que considerados de domínio público, portanto, à disposição de qualquer cidadão para o seu respectivo exame

Art. 49 - A entidade é aberta à auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, para a verificação da aplicação de eventuais recursos objetos do Termo de Parceria e do programa de Regularização Fundiária Urbana (REURB), conforme legislação federal, a saber a Lei nº 9.790/99, Decreto nº 3.100/99 e Lei nº 13.465/17.

Art. 50 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO

Art. 51 - A dissolução desta entidade somente poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios em condição de voto e mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ único - Decretada a dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade congênera, nos moldes do Art. 45.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - É vetado o recebimento por parte dos sócios, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou qualquer membro da entidade, de eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o de suas atividades, devendo ser os mesmos recursos aplicados integralmente na consecução de suas finalidades estatutárias.

Art. 53 - A ASSOL não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, entretanto remunera aqueles que lhe prestam serviços



específicos, desde que haja disponibilidade financeira, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.



Art. 54 - No exercício de suas atribuições, a ASSOL manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 1º - Para cumprir seu propósito a associação atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º - A ASSOL presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 55 - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ único - A ASSOL aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais ou superávits na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 - Respondem judicialmente pela ASSOL o Presidente e o Primeiro Tesoureiro. Também respondem os demais associados subsidiariamente, pelas obrigações sociais, observados os limites da Lei.

Art. 57 - Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos a critério da Assembleia Geral.

Art. 58 - O presente estatuto aprovado em sessão realizada no dia 24 de abril de 2006 será registrado em Cartório competente, após o que entrará em vigor, e poderá ser reformulado em qualquer tempo, total ou parcialmente, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto na Assembleia, Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim



Jose Carlos Bandeira Gomes
Presidente

Alan Moraes
Vice-Presidente



Adriana Antunes de Paula
1º Secretário

Rafael Almeida Souza
2º Secretário

Luciano
1º Tesoureiro

Edson M da Silva
2º Tesoureiro

Retificado em 10 de maio de 2024.

PROTÓCOLO: 30819 | REGISTRO: 822
Voto A22 | FOLHA: 183/197 | DATA: 17/10/2024
Emol: R\$ 324,78 - TFC: R\$ 112,32 - Recupera: R\$ 10,22 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 9,70
Valor Final: R\$ 456,32 - Códigos: 8201-8(1), 8402-1(1), 8601-9(1), 8101-8(15)

Marcus Vinícius Miranda Fontaine - Oficial

ÓRGÃO JUDICIÁRIO - TJMG / COORDENADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO DE REG. DE TÍTULOS E DOCS E CIVIL OAS P. JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ/MG

SELO DE CONSULTA: GM892522
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 04397327.5389.5116
Quantidade de atos praticados: 18
ratificado(s) por: Marcus Vinícius Miranda Fontaine - Oficial
Emol.: R\$ 344,30 - TFC: R\$ 112,32
Valor Final: R\$ 456,62 - ISS: R\$ 9,70
Re a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG

Oficial: Marcus V. Miranda Fontaine

CNPJ: 00.068.135/0001-00

TEL: (32) 3746-1926





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Setor de Tributacao



CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL Nº 1598/2025

Certifico, para os devido fins que:

ASSOCIACAO DE MORADORES DO VALE DO SOL E ADJACENCIAS

CPF/CNPJ: 08.253.636/0001-57

Endereço: Avenida AMERICO CANDIDO DE SOUZA Nº375 - - VALE DO SOL - Espera Feliz-MG CEP: 36830-000

Ressalvando a Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer debitos que venham aser apurados apos o fornecimento desta. Certifico que em nome do requerente, nao existe debitos em aberto ate a presente data referente ao(s) tributo(s): Impostos e Taxas Municipais, de acordo com o artigo 97 da Lei Nº 35 do ano de 2017

Chave de Validação WEB:4a07ebc9

Prefeitura Municipal De Espera Feliz - MG, Quinta-feira, 29 de Maio de 2025

VALIDADE: 180 dias

Qualquer Rasura Invalida a Certidao



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
29/05/2025

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
27/08/2025

NOME: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VALE DO SOL E ADJACÊNCIAS

CNPJ/CPF: 08.253.636/0001-57

LOGRADOURO: RUA AMÉRICO CANDIDO DE SOUZA

NÚMERO: 161

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VALE DO SOL

CEP: 36830000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: ESPERA FELIZ

UF: MG

Reservado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, e certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavatura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000879640268



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.253.636/0001-57
Razão Social: ASSOCIACAO DE MORADORES DO VALE DO SOL E ADJACENCIAS
Endereço: AV AMERICO CANDIDO DE SOUZA 161 / VALE DO SOL / ESPERA FELIZ /
MG / 36830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2025 a 18/06/2025

Certificação Número: 2025052008561933421079

Informação obtida em 29/05/2025 08:40:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ASSOCIACAO DE MORADORES DO
VALE DO SOL E
RUA AMERICO CANDIDO DE SOUZA
375 L.J
VALE DO SOL
ESPERA FELIZ - MG
CEP: 38306-000
CNPJ: 08.253.165

Nº DO CLIENTE:

Nº de Instalação	Substância	Classe
3012/91265	RESIDENCIAL	Monofásico
Anterior	Atual	Proxima
05/04	05/05	05/06
Modo de Tarifação		
Tarifa Convencional		



Control: 3204817648600477, data da impressão: 05/05/2025 09:57:41
NOTA FISCAL: 764860423, Série: 000, Data de emissão: 05/05/2025

Chave de acesso: 1125050608116000116660007648604232080890180
ENTRADA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZACAO
Do documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg>

Tipos de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	ANIE 153110249	4767	4843	1	76

Item da Tarifa	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	ICMS	Base Calc.	Alíquota	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	76	1.02120349	77.60	2.64	77.60	18.00	13.96	9.80263531
Contrib. Extraord. Ilum. Pública				14.40					

Total	02.46	3.64	77.60	13.96
BANQUEIRA AMARELA - Incluído no valor a pagar			0.28	
				Pag 1 de 1

REFERENCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAI/2025	22/05/2025	R\$ 92.46
ICMS	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota %
ICMS	77.60	18.00
PASEP	63.64	0.74
COFINS	63.64	3.41
		Valor (R\$)
		R\$ 13.96
		R\$ 0.47
		R\$ 2.17

Mes/Ano	Consumo kWh	Medição	Dias de Faturam.
MAI/2025	76	237	32
ABR/2025	79	236	28
MAR/2025	61	233	29
FEV/2025	80	230	26
JAN/2025	132	412	31
DEZ/2024	82	264	31
NOV/2024	45	175	26
OUT/2024	36	169	31
SET/2024	36	118	31
AGO/2024	74	230	31
JUL/2024	66	220	30
JUN/2024	116	357	33
MAI/2024	51	140	28

ABR/25 Band. Verde - MAI/25 Band. Amarela. Tarifa Vigente conforme Res Anel nº J.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada cont. relatorio de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade



CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO
008051278276
VENCIMENTO
22/05/2025
TOTAL A PAGAR
R\$ 92.46

REFERENCIA
MAI/2025
Nº DE INSTALACAO
3012/91265

83640000000-3 92460138000-0 88304449511-7 08051278276-6





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 08.253.636/0001-57

Certidão nº: 29651469/2025

Expedição: 29/05/2025, às 08:41:28

Validade: 25/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **08.253.636/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DO VALE DO SOL E ADJACENCIAS
CNPJ: 08.253.636/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:46:00 do dia 29/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/11/2025.

Código de controle da certidão: **FDC7.95C7.C072.5C7C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PACHO DA PRESIDÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

PROJETO DE LEI N. 29/2025 DE 16 DE JUNHO DE 2025

Assunto: envio à Comissão

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, determino a distribuição do Projeto de Lei N. 29/2025, de 16 de junho de 2025 à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise e emissão do respectivo parecer.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 27 de junho de 2025

Matusalém Marques de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL



Projeto de Lei nº 29, de 16 de julho de 2025

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz
– MG,

A Vereadora Fernanda Henrique Estevão, autora do Projeto de Lei nº 29/2025, que "Autoriza a concessão de subvenção social à Associação de Moradores do Vale do Sol e Adjacência – ASSOL, e dá outras providências", com fundamento no Regimento Interno desta Casa, vem requerer a Vossa Excelência que o referido projeto seja apreciado em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2025


Fernanda Henrique Estevão (Fernanda do Sindicato) - PT



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29 DE 16 DE JUNHO DE 2025

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos da legislação vigente, a declaração de utilidade pública municipal exige que a entidade comprove: (i) personalidade jurídica regularmente constituída; (ii) atuação contínua em favor da coletividade por mais de um ano; (iii) inexistência de fins lucrativos; e (iv) regularidade fiscal e trabalhista.

No caso em tela, a ASSOL atende plenamente a todos os requisitos legais, estando com sua documentação em ordem e evidenciando atuação relevante no bairro Vale do Sol e adjacências, com destaque para projetos sociais, comunitários, culturais e de apoio à infraestrutura urbana.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2025

Robson de Souza Lacerda (PSDB)
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final- Relator

Pelas conclusões

Paulo Sérgio Felipe (PP)
Membro Titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Alair José da Silva (AVANTE)
Membro Titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



OFÍCIO Nº: 28/2025

ASSUNTO: Documentos (remete)

SERVIÇO: Gabinete da Presidência

DATA : Em 16 de julho de 2025

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Encaminhamos, na forma do disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, os documentos anexados, devidamente aprovados por esta Casa de Leis, para devida aquiescência, requerendo seja enviado para o Legislativo as devidas leis sancionadas e promulgadas.

PROJETOS DE LEI de Ns.: 29/2025; 30/2025; 31/2025; 32/2025

Respeitosamente,

MATUSALEM MARQUES DE
Assinado de forma digital por
MATUSALEM MARQUES DE
OLIVEIRA:74221582634
Dados: 2025.07.16 13:40:55 -03'00'

Matusalém Marques de Oliveira
Presidente do Legislativo

Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Oziel Gomes da Silva
Espera Feliz – MG



Escrever



Caixa de entrada 4.836

Com estrela

Adiados

Importante

Enviados

Rascunhos 200

Categorias

Mais

Marcadores

Encaminhamento de Ofício nº 28/2025 e Anexos

Caixa de entrada x



Leydiana Gomes

Gabriela, boa tarde! Segue ofício N. 28/2025 e seus anexos, matérias aprovadas na Sessão Extraordinária do dia 15/07/2025: Pro



gabinete@esperafeliz.mg.gov.br

para mim



Traduza para o português



Boa tarde, acuso o recebimento.

Atenciosamente, Gabriela Heitor.

Responder

Encaminhar



① Fazer upgrade →